

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA

Projeto de Lei do Executivo

Nº 0039-2011

Início da Tramitação 16/11/2011

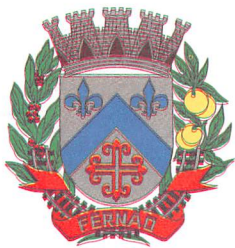
Autor

Ementa

Executivo

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.631, DE 11-05-2004, RESOLUÇÃO SE Nº 27 DE 09-05-2011 E RESOLUÇÃO SE Nº 28, DE 12-05-2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Encaminhado à Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Fernão, 16 de novembro de 2011.

Ofício nº 422.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Senhor Presidente,

Vimos à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei nº 39/2011, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.631, DE 11-05-2004, RESOLUÇÃO SE Nº 27 DE 09-05-2011 E RESOLUÇÃO SE Nº 28, DE 12-05-2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, que ora submetemos à apreciação.

Trata-se a presente propositura de criar no âmbito do município de Fernão, o cargo de Monitor de Transporte Escolar, subordinado diretamente ao Departamento de Educação, para atuar no Programa de transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto Estadual nº 48.631, de 11/05/2004 e Resoluções SE nº 27 de 09/05/2011 e 28 de 12/05/2011.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Respeitosamente,

Adélcio Aparecido Martins

RG nº 7.164.985
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
Vereador **SEBASTIÃO VITÓRIO CESTARI**
Presidente da Câmara de Vereadores.
Fernão – SP.

Câmara Municipal Fernão
www.cmfernao.sp.gov.br



Protocolo N.º 0716-2011
Projeto de Lei do Executivo 0039-2011

16/11/2011 15:54:11

Edna Huss Garcia
Edna Huss Garcia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



PROJETO DE LEI Nº 39/2011, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.631, DE 11-05-2004, RESOLUÇÃO SE Nº 27 DE 09-05-2011 E RESOLUÇÃO SE Nº 28, DE 12-05-2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa Municipal, o cargo temporário de Monitor de Transporte, fixado o número de vagas e atribuindo-lhe a remuneração conforme abaixo especificado:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	PROVIMENTO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	04	TEMPORÁRIO	30 HS SEMANAIS	R\$ 606,50

Art. 2º - Fica estabelecida a habilitação mínima exigida para o desempenho do cargo de que trata esta lei, conforme a seguir especificado:

DENOMINAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA O CARGO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO COMPLETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 3º - O cargo criado por esta lei ficará subordinado ao Departamento de Educação do Município de Fernão, sendo preenchido conforme a necessidade para a execução do Programa, com duração limitada à vigência do Programa e à Lei Municipal que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As contratações efetuadas com base nesta Lei, serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo os recolhimentos previdenciários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Aplica-se à esta Lei o disposto no Decreto Estadual Nº 48.631, DE 11-05-2004, Resolução SE Nº 27 DE 09-05-2011 e Resolução SE Nº 28, DE 12-05-2011.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de Novembro de 2011.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



PROJETO DE LEI Nº 39/2011, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro (de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) Impacto Analítico:

Para o Quadro Geral

Cargo	Provimento	Qde	Carga Horária	Valor R\$
Monitor de Transporte Escolar	Temporário	04	30 HS semanais	606,50
TOTAL GERAL		04		2.426,00

2-) Impacto dos Cargos Criados:

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2012	2013	2014
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	2.426,00	29.112,00	29.112,00	29.112,00
13º Salário	202,17	2.426,04	2.426,04	2.426,04
1/3 Férias	67,39	808,68	808,68	808,68
SUBTOTAL	2.695,56	32.346,72	32.346,72	32.346,72
Obrigações Patronais	566,07	6.792,84	6.792,84	6.792,84
TOTAL	3.261,63	39.139,56	39.139,56	39.139,56

* Início - /2012

3.) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: não há

4.) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1) Dados de 31.08.2011 – 2º Quadrimestre de 2011(*):

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	8.737.714,50	
Gastos com Pessoal e Encargos	3.254.602,79	37,24%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	8.737.714,50	
Exercício de 2012		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.254.602,79	37,24%
(+) IMPACTO	39.139,56	0,45%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	3.293.742,35	37,69%
Exercício de 2013		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.254.602,79	37,24%
(+) Incorporação	39.139,56	0,45%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	3.293.742,35	37,69%
Exercício de 2014		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.254.602,79	37,24%
(+) Incorporação	39.139,56	0,45%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	3.293.742,35	37,69%

Fernão, 16 de novembro de 2011.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



PROJETO DE LEI Nº 39/2011, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

DECLARAÇÃO

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão-SP, em 16 de novembro de 2011.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO.

Senhor Presidente

Deu entrada nesta Secretaria o **Projeto de Lei n.º 039/2011** Dispõe sobre a criação na estrutura administrativa municipal de cargos temporários para execução do programa de transporte de alunos da rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.631, de 11-05-2004, Resolução de n.º 27 de 09-05-2011 e Resolução de n.º 28, de 12-05-2011, e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria da Câmara Municipal sob n.º 0716/2011.

Fernão, 16 de novembro de 2011.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

DESPACHO:

1 – Determino à Secretaria que autue o **Projeto de Lei n.º 039/2011** Dispõe sobre a criação na estrutura administrativa municipal de cargos temporários para execução do programa de transporte de alunos da rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.631, de 11-05-2004, Resolução de n.º 27 de 09-05-2011 e Resolução de n.º 28, de 12-05-2011, e dá outras providências.

2 – Submeta-se a Consideração do Plenário o **Projeto de Lei n.º 039/2011** na Sessão Ordinária à realizar-se no dia 16 de novembro de 2011.

3 – Cumpra-se.

Fernão, 16 de novembro 2011.

Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

SECRETARIA DA CÂMARA

Senhor Presidente

Informo à V. Excia. que o **Projeto de Lei n.º 039/2011** Dispõe sobre a criação na estrutura administrativa municipal de cargos temporários para execução do programa de transporte de alunos da rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.631, de 11-05-2004, Resolução de n.º 27 de 09-05-2011 e Resolução de n.º 28, de 12-05-2011, e dá outras providências, foi considerado **OBJETO DE DELIBERAÇÃO**, na Sessão Ordinária realizada nesta data.

Fernão, 16 de novembro de 2011.

Orlando Tanganelli Junior
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 039/2011

DATA: 16/11/2011

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação na estrutura administrativa municipal de cargos temporários para execução do programa de transporte de alunos da rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.631, de 11-05-2004, Resolução de n.º 27 de 09-05-2011 e Resolução de n.º 28, de 12-05-2011, e dá outras providências.

RELATOR: Sérgio Aparecido Batista

PARECER N.º 044/2011

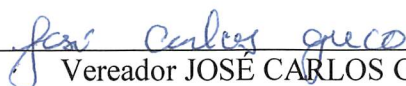
Decisão da Comissão de Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Justiça e Redação, pelo voto do Relator, vereador Sérgio Aparecido Batista, sendo o Presidente o vereador José Carlos Greco e Membro o vereador Éber Rogério Assis, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 039/2011 que **Dispõe sobre a criação na estrutura administrativa municipal de cargos temporários para execução do programa de transporte de alunos da rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.631, de 11-05-2004, Resolução de n.º 27 de 09-05-2011 e Resolução de n.º 28, de 12-05-2011, e dá outras providências.**

Nestes termos, em que a Comissão de Justiça e Redação emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2011.



Vereador JOSÉ CARLOS GRECO
PRESIDENTE


Vereador SÉRGIO APARECIDO BATISTA
RELATOR


Vereador EBER ROGÉRIO ASSIS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 039/2011

DATA: 16/11/2011

AUTORIA: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação na estrutura administrativa municipal de cargos temporários para execução do programa de transporte de alunos da rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.631, de 11-05-2004, Resolução de n.º 27 de 09-05-2011 e Resolução de n.º 28, de 12-05-2011, e dá outras providências.

RELATOR: Jaime de Almeida Mira

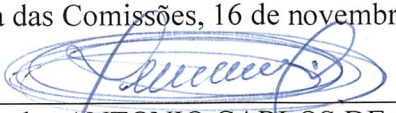
PARECER Nº 041/2011

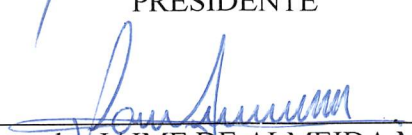
Decisão da Comissão de Finanças e Orçamento.

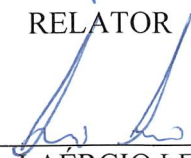
Vistos, Relatados e Discutidos:

A Comissão de Finanças e Orçamento, pelo voto do Relator vereador Jaime de Almeida Mira, sendo o Presidente o vereador Antonio Carlos de Oliveira e Membro o vereador Laércio Leardini, para fins de emissão de PARECER, nos termos do artigo 63, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão-SP, ACORDA em emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.º 039/2011 que **Dispõe sobre a criação na estrutura administrativa municipal de cargos temporários para execução do programa de transporte de alunos da rede Estadual de Ensino, nos termos do Decreto Estadual n.º 48.631, de 11-05-2004, Resolução de n.º 27 de 09-05-2011 e Resolução de n.º 28, de 12-05-2011, e dá outras providências.** Nestes termos, em que a Comissão de Finanças e Orçamento emite o PARECER FAVORÁVEL ao PROJETO em tela, em unanimidade, por estar em conformidade com os preceitos Econômicos, Financeiros e Orçamentários do Município de Fernão.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2011.


Vereador ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


Vereador JAIME DE ALMEIDA MIRA
RELATOR


Vereador LAÉRCIO LEARDINI



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 047/2011

PROJETO DE LEI N.º 39, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa Municipal, o cargo temporário de Monitor de Transporte, fixado o número de vagas e atribuindo-lhe a remuneração conforme abaixo especificado:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	PROVIMENTO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	04	TEMPORÁRIO	30 HS SEMANAIS	R\$ 606,50

Art. 2º - Fica estabelecida a habilitação mínima exigida para o desempenho do cargo de que trata esta lei, conforme a seguir especificado:

DENOMINAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA O CARGO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO COMPLETO

Art. 3º - O cargo criado por esta lei ficará subordinado ao Departamento de Educação do Município de Fernão, sendo preenchido conforme a necessidade para a execução do Programa, com duração limitada à vigência do Programa e à Lei Municipal que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As contratações efetuadas com base nesta Lei, serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo os recolhimentos previdenciários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

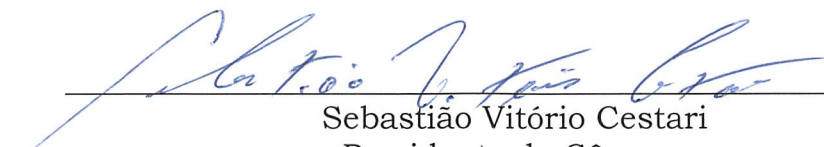
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

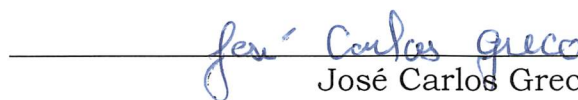
Art. 8º - Aplica-se à esta Lei o disposto no Decreto Estadual Nº 48.631, DE 11-05-2004, Resolução SE Nº 27 DE 09-05-2011 e Resolução SE Nº 28, DE 12-05-2011.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 07 de novembro de 2011.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

AUTÓGRAFO N.º 047/2011

PROJETO DE LEI N.º 39/2011, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2011.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) Impacto Analítico:

Para o Quadro Geral

Cargo	Provimento	Qde	Carga Horária	Valor R\$
Monitor de Transporte Escolar	Temporário	04	30 HS semanais	606,50
TOTAL GERAL		04		2.426,00

2-) Impacto dos Cargos Criados:

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2012	2013	2014
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	2.426,00	29.112,00	29.112,00	29.112,00
13º Salário	202,17	2.426,04	2.426,04	2.426,04
1/3 Férias	67,39	808,68	808,68	808,68
SUBTOTAL	2.695,56	32.346,72	32.346,72	32.346,72
Obrigações Patronais	566,07	6.792,84	6.792,84	6.792,84
TOTAL	3.261,63	39.139,56	39.139,56	39.139,56

* Início - /2012

3.) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: não há

4.) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1) Dados de 31.08.2011 – 2º Quadrimestre de 2011(*):

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	8.737.714,50	
Gastos com Pessoal e Encargos	3.254.602,79	37,24%

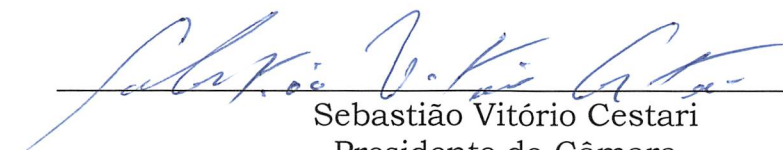


CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

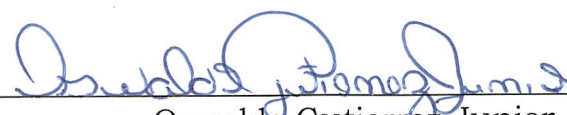
		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	8.737.714,50	
Exercício de 2012		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.254.602,79	37,24%
(+) IMPACTO	39.139,56	0,45%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	3.293.742,35	37,69%
Exercício de 2013		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.254.602,79	37,24%
(+) Incorporação	39.139,56	0,45%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	3.293.742,35	37,69%
Exercício de 2014		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.254.602,79	37,24%
(+) Incorporação	39.139,56	0,45%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	3.293.742,35	37,69%

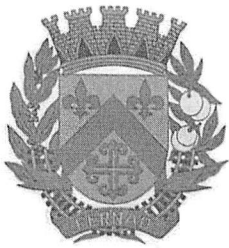
Câmara Municipal de Fernão, 07 de novembro de 2011.


Sebastião Vitório Cestari
Presidente da Câmara


José Carlos Greco
1º Secretário

Registrado e Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Fernão Data Supra.


Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo



000133
**PREFEITURA MUNICIPAL
DE FERNÃO**



LEI Nº 619/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL DE CARGOS TEMPORÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 48.631, DE 11-05-2004, RESOLUÇÃO SE Nº 27 DE 09-05-2011 E RESOLUÇÃO SE Nº 28, DE 12-05-2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa Municipal, o cargo temporário de Monitor de Transporte, fixado o número de vagas e atribuindo-lhe a remuneração conforme abaixo especificado:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	PROVIMENTO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	04	TEMPORÁRIO	30 HS SEMANAIS	R\$ 606,50

Art. 2º - Fica estabelecida a habilitação mínima exigida para o desempenho do cargo de que trata esta lei, conforme a seguir especificado:

DENOMINAÇÃO	HABILITAÇÃO MÍNIMA PARA O CARGO
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	ENSINO MÉDIO COMPLETO



000134

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



Art. 3º - O cargo criado por esta lei ficará subordinado ao Departamento de Educação do Município de Fernão, sendo preenchido conforme a necessidade para a execução do Programa, com duração limitada à vigência do Programa e à Lei Municipal que disciplina a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As contratações efetuadas com base nesta Lei, serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, sendo os recolhimentos previdenciários vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º - A contratação temporária será precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 6º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta Lei.

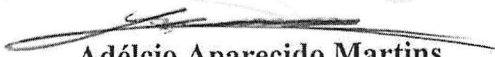
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

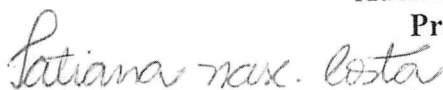
Art. 8º - Aplica-se à esta Lei o disposto no Decreto Estadual Nº 48.631, DE 11-05-2004, Resolução SE Nº 27 DE 09-05-2011 e Resolução SE Nº 28, DE 12-05-2011.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

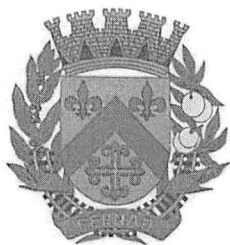
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 12 de dezembro de 2011.


Adélcio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



Registrada e publicada por afixação, no saguão principal da Prefeitura Municipal de Fernão – Data Supra



000135

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº 619/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

1-) Impacto Analítico:

Para o Quadro Geral

Cargo	Provimento	Qde	Carga Horária	Valor RS
Monitor de Transporte Escolar	Temporário	04	30 HS semanais	606,50
TOTAL GERAL		04		2.426,00

2-) Impacto dos Cargos Criados:

DESPESA PESSOAL	Valores Mensais	EXERCÍCIO		
		2012	2013	2014
Venc. Vant. Fixas - P. Civil	2.426,00	29.112,00	29.112,00	29.112,00
13º Salário	202,17	2.426,04	2.426,04	2.426,04
1/3 Férias	67,39	808,68	808,68	808,68
SUBTOTAL	2.695,56	32.346,72	32.346,72	32.346,72
Obrigações Patronais	566,07	6.792,84	6.792,84	6.792,84
TOTAL	3.261,63	39.139,56	39.139,56	39.139,56

* Início - /2012

3.) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO: não há

4.) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1) Dados de 31.08.2011 – 2º Quadrimestre de 2011(*):

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	8.737.714,50	
Gastos com Pessoal e Encargos	3.254.602,79	37,24%



000136

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



4.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	8.737.714,50	
Exercício de 2012		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.254.602,79	37,24%
(+) IMPACTO	39.139,56	0,45%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	3.293.742,35	37,69%
Exercício de 2013		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.254.602,79	37,24%
(+) Incorporação	39.139,56	0,45%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	3.293.742,35	37,69%
Exercício de 2014		
Gastos com Pessoal e Encargos	3.254.602,79	37,24%
(+) Incorporação	39.139,56	0,45%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	3.293.742,35	37,69%

Fernão, 12 de dezembro de 2011.


Adécio Aparecido Martins
Prefeito Municipal



000137

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



LEI Nº 619/2011, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011.

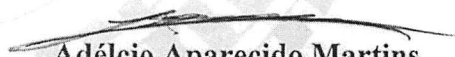
DECLARAÇÃO

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Fernão-SP, em 12 de dezembro de 2011.


Adélcio Aparecido Martins

Prefeito Municipal